



PROCESSO Nº : 230308/2015
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA
ERALDO GONÇALVES FORTES
RESPONSÁVEIS : WANIA MACEDO
PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR
MANOEL ALVES DAMASCENA JÚNIOR
VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA - ME
ANDRÉ WILLIAM CHORMIAK – OAB/MT 14.861
ADVOGADOS : RODOLFO SORIANO WOLFF – OAB/MT 11.900
NESTOR FERNANDES FIDELIS – OAB/MT 6.006
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

JULGAMENTO SINGULAR

1. Tratam-se os autos de Representação de Natureza Externa decorrentes de documentação apresentada pela Procuradoria Geral de Justiça por meio de Ofício nº 671/2015/CAOP/PGJ na qual solicita apuração de possíveis irregularidades ocorridas em contratos n. 041/2013, 073/2013, 088/2013 e 04/2014, oriundos de certames licitatórios n. 027/2013, 078/2013 e 098/2013, destinados à execução de serviços de limpeza, conservação e asseio predial, coleta e transporte de lixo, nos quais, a empresa Vetor Serviços e Terceirizações Ltda. - Me (anterior: Trindade Alves & Cia Ltda.) foi declarada vencedora.

2. Convertida esta RNE em Tomada de Contas Ordinária¹, a Equipe Técnica elaborou novo relatório preliminar, no qual elencou diversas irregularidades e apontou os seus respectivos responsáveis, sugerindo a citação dos mesmos para que viessem a apresentar seus esclarecimentos quanto aos achados.

3. Os Srs. **Érico Piana Pinto Pereira** (ex-Prefeito Municipal), **Eraldo Gonçalves Fortes** (ex-Prefeito Municipal), **Wania Macedo** (ex-Pregoeira), **Pedro Honorato da Silva** (Ordenador de despesa) e a empresa **Vetor Serviços e**

¹ Documento digital 172665/2018.



Terceirizações (Empresa executora dos serviços) foram citados por A.R. e apresentaram defesa².

4. Entretanto, o Sr. **Manoel Alves Damasceno Júnior** (ex-Secretário de Administração Municipal), citado por Edital 011/MM/2019, publicado no Diário Oficial de Contas em 31/01/2019, não apresentou manifestação até a presente data.

5. Diante do exposto, **declaro a revelia do Sr. Manoel Alves Damasceno Júnior**, nos termos do art. 6º, *parágrafo único*, da Lei Complementar 269/2007, c/c o art. 140, § 1º da Resolução Normativa 14/2007.

6. **Publique-se.**

7. Após, **encaminhem-se** os autos à SECEX de Obras e Infraestrutura, para emissão de relatório conclusivo.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Portaria 126/2017

2 Defesa dos Srs. Érico Piana P. Pereira, Eraldo Gonçalves e Pedro H. da Silva – Documento digital 223486/2018.
Defesa da Sra. Wania Macedo – Documento digital 230556/2018
Defesa da empresa Vetor Serviços e Terceirizações – Documento digital 244012/2018